

CONTRATO FMS Nº 0018/2023

Termo de Contrato, que celebram entre si o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS - SC e a Empresa MQ SOLUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, para contratação de serviço de terapia ocupacional domiciliar, com no mínimo 20 horas semanais, conforme descrito no Termo de Referência. (Processo Licitatório nº 0015/2023 - FMS - Pregão Presencial nº 0004/2023 - FMS)

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o Município de Catanduvas, pessoa jurídica de direito público, representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Duque de Caxias, nº 2.828, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 10.391.817/0001-91, , através da Secretária de Saúde, Sra. Marisete Luvison Marcon, portadora da Cédula de Identidade nº 1.884.093 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 744.214.689-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **MQ SOLUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida São João, nº 1.459, conj. 12, Bairro Santa Cecília, município de São Paulo – SP, CEP 01221-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.228.418/0001-56, neste ato representada pela sua representante legal, Sra. Patrícia Queiroz, portadora da Cédula de Identidade nº 48.900.480-5 e inscrita no CPF/MF sob nº 402.495.448-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 0015/2023 – FMS**, na modalidade **Pregão Presencial nº 0004/2023 - FMS**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de serviços de terapia ocupacional domiciliar, com carga horária mínima semanal de 20 horas, visando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Catanduvas - SC, conforme descrito no Termo de Referência**, anexo “F” do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato será executado a partir de sua assinatura, de forma contínua, até o termino da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado em caso de interesse do CONTRATANTE conforme estipulado no art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. O início dos serviços deve se dar em até 05 (cinco) dias, a partir da expedição da Ordem de Serviço/Solicitação de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$104.000,00 (cento e quatro mil reais)**.

Item	Quant.	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	1040	Hr	MQ SOLUÇÕES	Serviços de terapia ocupacional para pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária mínima de 20 horas semanais, mediante atendimento domiciliar.	100,00	104.000,00
					TOTAL	R\$104.000,00

4.2. A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1.1 Obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio da servidora designada, Fiscal de Contrato Sra. Marilu de Andrade;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira.

1.2 Obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- b) Prestar os serviços contratados de acordo com o estipulado;

- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.
- d) O contratado deverá ser um profissional com graduação superior e registro no CREFITO.
- e) Emitir relatórios, formulários, gráficos ou tabelas contendo as atividades executadas por paciente a cada 30 dias.
- f) É de responsabilidade do contratado o traslado do profissional até o domicílio do paciente.
- g) A quantidade de pacientes será indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o profissional ajustar os horários.
- h) A contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, ela adjudicada, com qualidade e ainda cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais.
- i) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que necessário.
- j) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, neste ato pela Sra. Marilu de Andrade, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.301.0015.2033.3.3.90	102	10/2021	Manut. da Sec. de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, 04 de maio de 2023.

MARISETE LUVISON MARCON
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

PATRÍCIA QUEIROZ
MQ Soluções e Prestação de Serviços Ltda
CONTRATADA

MARILU DE ANDRADE
Secretaria Municipal de Saúde
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: